



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

LEI N.º 067, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

Publicado nos termos do artigo 55
"IN-FINE" da lei organica do municipio

Campo Limpo de Goiás 23/ABR/2003

[Handwritten Signature]
Serviço de Expediente

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º 063,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º, da Lei Municipal n.º 063, de 30 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição da contribuição para custeio da Iluminação Pública, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KW/h e os consumidores da classe rural, independente do limite de consumo.

Parágrafo único - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 4.000 Kw/h/mês;
- b) classe comercial: 2.000 Kw/h/mês;
- c) classe residencial: 1.000 Kw/h/mês.
- d) classe serviço público: 3.000 Kw/h/mês;
- e) classe poder público: 3.000 Kw/h/mês;
- f) classe consumo próprio: 3.000 Kw/h/mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE
GOIÁS**, em 23 de Abril de 2003.

[Handwritten Signature]
JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal